



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.984 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Vereador Luiz Alberto Pereira

Aut. Nº	L33/L8
P.L. Nº	L04/L8
Publ.:	28/08/18-pág. 03

“Dispõe sobre a proibição da utilização da vegetação “Coroa de Cristo” no paisagismo e decoração das áreas externas de edificações e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibida a utilização da vegetação *Euphorbia Milii*, mais conhecida como “Coroa de Cristo” para a finalidade de paisagismo e decoração de áreas externas de qualquer edificação no município de Indaiatuba.

§ 1º- Para efeitos dessa lei, define-se como área externa da edificação aquela que pela sua localização encontra-se em contato direto com a população.

Art. 2º- A restrição a utilização da vegetação referida no “caput” desta lei, aplica-se também a toda e qualquer área de uso comum do povo ou de domínio público, quais sejam, todos os locais abertos de uso coletivo.

Art. 3º- As edificações que já utilizem da vegetação *Euphorbia Milii* em seu exterior conforme disposto nos artigos 1º e 2º, deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta lei, providenciar sua remoção.

Art. 4º- O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator:

I – Advertência, a qual deverá conter o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o proprietário realizar a remoção da vegetação;

II – Multa de 10 UFESPs, em caso de não cumprimento do prazo estipulado no inciso anterior desta lei, dobrada em caso de reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 5º- Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a retirar a vegetação através de sua Secretaria competente caso o proprietário não realize as devidas providências no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO